

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## **RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/03/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA-----	Presidente-----	ausente---
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----	Vice- Presidente-----	presidiu---
FLÁVIO ZVEITER-----		ausente---
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----		
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO-----		ausente---
MIGUEL ANGELO CANÇADO-----		ausente---
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----		
DÉCIO NEUHAUS-----		
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----		
WAGNER NASCIMENTO-----		
PAULO SCHMITT (Procurador Geral)-----		ausente---
WILLIAN FIGUEIREDO (Procurador)-----		

**1)Processo nº 322/2015 - Mandado de Garantia – Impetrante: Esporte Clube Bahia – Impetrado: Sr. Manoel Medeiros Flores Junior, Diretor de Competições da CBF. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, julgou-se extinto o processo ,face a perda do objeto.”**

**Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo.**

**2)Processo nº 006 /2016 - Recurso Voluntário – Recorrentes: América Futebol Clube e seus atletas Alison Wagner Lira Ferreira e Richarlison de Andrade – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar.**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, absolver o atleta Alison Wagner Lira Ferreira quanto a imputação ao art. 258 do CBJD, divergindo os Doutores Gabriel Marciliano Junior e Ronaldo Botelho Piacente que mantinham a advertência aplicada ao atleta, por infração ao art. 258 § 1º do CBJD ; absolver o atleta Richarlison de Andrade quanto a imputação ao art. 254 do CBJD, divergindo Dr. Gabriel Marciliano Junior que desclassificava a infração para o art. 258 § 2º do CBJD aplicando-lhe a advertência ; absolver o América Futebol Clube quanto a imputação ao art. 213 II do CBJD , divergindo Dr. Gabriel Marciliano Junior que dava-lhe parcial provimento para minorar a multa aplicada para R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 213 II do CBJD.”

**Funcionou na defesa os Drs Marcelo Mendes e Pedro Menezes.**

**3)Processo nº 007/2016 - Mandado de Garantia – Impetrante: Bruno Veiga Mattos , atleta – Impetrado: Mogi Mirim Esporte Clube – Terceiro Interessado: Paysandú Sport Club.**

**Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, foi concedida a segurança da liminar deferida.”

**Funcionou pelo Paysandú S.C. Dr. Osvaldo Sestário.**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**4)Processo nº 008/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Federação Mineira de Futebol.**

**Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a multa por R\$100,00 (cem reais) a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e a Federação Mineira de Futebol, ambas por infração ao art. 191 I do CBJD.”**

**Funcionou na defesa da Federação do Rio de Janeiro Dr. Tiago Amaro.**

**Não houve defesa a Federação Mineira de Futebol.**

**5)Processo nº 010/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorrido: Federação Paulista de Futebol e Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.**

**Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a Federação Paulista de Futebol e a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro a multa por R\$100,00 (cem reais), por minuto de atraso , totalizando R\$700,00 (setecentos reais) cada, ambas por infração ao art. 206 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa da Federação do Rio de Janeiro Dr. Tiago Amaro e pela Federação Paulista de Futebol Dr. Osvaldo Sestário.**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6)Processo nº 011/2016** - Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar e Federação Paulista de Futebol – Recorridos: Flávio Rodrigues Guerra , árbitro de Futebol e Primeira Comissão Disciplinar.

**Auditor Relator: Dr. Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar , mantendo a absolvição aplicada ao árbitro Flávio Rodrigues Guerra quanto a imputação ao art. 223 e 228 , ambos do CBJD ; e dar provimento ao recurso interposto pela Federação Paulista de Futebol , absolvendo-o quanto a imputação ao art. 227 do CBJD.”

Funcionou na defesa da Federação Paulista de Futebol Dr. Osvaldo Sestário e pelo árbitro Flávio Guerra, Dr<sup>a</sup> Ester Goes.

**7)Processo nº 014/2016** - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/AL - Recorrente: Murici Futebol Clube – Recorrido: TJD/AL

**Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, absolvendo o Murici Futebol Clube quanto a imputação ao art. 23 § 2º e art. 60, ambos do Regulamento da Competição Alagoana de Futebol , sendo mantida a permanência do Murici Futebol Clube

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no Campeonato Alagoano 2016, restando assim confirmada a liminar concedida.”

Funcionou na defesa Dr. Renato de Britto.

8)Processo nº 019/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Goiás Esporte Clube – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, manter a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que aplicou ao Goiás E.C. a multa por R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 213 I e III do CBJD - podendo haver o benefício de conversão da multa em campanhas publicidades preventivas nos termos do voto juntados aos autos.”

Funcionou na defesa Dr. João Bosco Moraes.

9)Processo nº 046/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR - Recorrente: Londrina Esporte Clube – Recorrido: TJD/PR.

Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que aplicou a perda de 3 (três) pontos ao Londrina Esporte Clube e multa por R\$2.000,00 (dois mil reais), por infração ao art. 214 § 1º e § 2ºdo CBJD.”

Funcionou na defesa do Londrina E.C. Dr. Domingos Moro.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**10) Processo nº 047/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Águia de Marabá Futebol Clube (PA) – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar – Terceiro Interessado: Nacional Fast Club (AM) – Terceiro Interessado: Nacional Fast Club. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, para manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a exclusão do Águia de Marabá Futebol Clube (PA), por infração ao art. 214 § 4º do CBJD, divergindo Dr. Auditor Décio Neuhaus que dava-lhe provimento.”**

**Funcionou na defesa do Águia de Marabá Dr. Osvaldo Sestário e pelo Nacional Fast Cluc Dr. Renato de Britto.**

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)